



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.970/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, CEP: 89.801-200, bairro Presidente Medici, no Município De Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. Paulo André Testa, inscrito no CPF sob nº 870.781.989-72, RG sob nº 12/R3.127.894, residente e domiciliado na Rua Londres, Nº 45-E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89.801-416, no Município de Chapecó/SC, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação de Sistema de Gestão da Assistência Social, treinamento e parametrização de documentos emitidos pelo sistema e licença de uso de Sistema de Gestão da Assistência Social e hospedagem do mesmo em servidor virtual.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Implantação de Sistema de Gestão da Assistência Social, treinamento e parametrização de documentos emitidos pelo sistema.	01	Serv.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Licença de uso de sistema de Gestão da Assistência Social e hospedagem do mesmo em servidor virtual.	12	Mês	R\$ 1.295,00	R\$ 15.540,00



VALOR TOTAL

R\$ 17.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na cláusula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela implantação do sistema e R\$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais), por 12 meses de contrato, o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

II. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais) cada parcela, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

III. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2085 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

339040 Serviços de tecnologia da informação e comunicação (329)

Subelemento da despesa 09000000

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2085 Manutenção das atividades com recursos PAIF

339040 Serviços de tecnologia da informação e comunicação (382)

Subelemento da despesa 09000000

IV. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

V. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de início da prestação dos serviços por parte do Contratado.

VI. CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

VII. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

IX. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 19 de abril de 2022.

**PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADA

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
